

# SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS

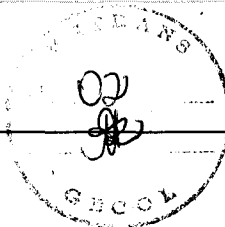
DAF



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO: 130416  
ÁREA SOLICITANTE: GECOL

Belo Horizonte, 19 Junho de 2013.



### DESCRIÇÃO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de carimbos.

### MOTIVO / JUSTIFICATIVA:

A contratação justifica-se visto a necessidade de atendermos a demanda da empresa no que diz respeito a utilização de carimbos.

### ANEXOS:

Mapa de apuração de preços

### DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	6170	Rubrica:	13.6170.31400160.1
Valor Estimado:	R\$3.000,00	Valor no Exercício:	R\$1.300,00
Prazo Contratação:	12	Origem Recursos:	BHTRANS

DATA: 19.06.2013

Área Solicitante

Gerente de Coordenação

### CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:

Funcional Programática:		Natureza da Despesa:	
Fonte:		Conta Orçamentária:	31400160
Centro de Custo:	6170	Conta Contábil:	3140016
Valor Bloqueado:	R\$1.300,00	Saldo Existente:	R\$1.700,00
Código da Subação:			
Data:	1/1		

Walter dos Santos Vianna  
Gerente de Contadoria Geral  
Chefe da Contadoria Geral

Rogério Gonçalves  
Gerente de Finanças  
BHTRANS

Deferido  Indeferido

Data: 27.06.13

Diretor da Unidade Solicitante

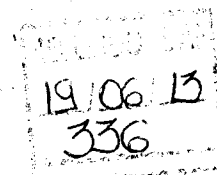
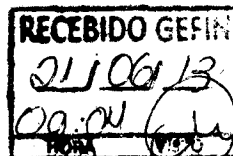
Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa.

Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: 27.06.2013

Ordenador de Despesa

Priscila Silva de Azevedo  
Pr. de Administração e Planejamento  
BHTRANS



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de carimbos.

### 2 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A confecção e o tipo de carimbo será requisitada, mediante emissão de Ordens de Serviço, de acordo com as necessidades da BHTRANS, durante o período de vigência do contrato.

2.2 – Os serviços serão supervisionados pela GECOL – Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS.

2.3 – A empresa contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento de cada Ordem de Serviço, para confeccionar o(s) carimbo(s) solicitados.

2.3.1 – Os carimbos confeccionados deverão estar disponíveis, no prazo estipulado no subitem anterior, para que a BHTRANS possa buscá-los.

### 3 – PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Será firmado contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, a critério da BHTRANS, ser prorrogado nos termos da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### 4 – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente, pelo valor correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço expedida(s), com vencimento até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal pela GEFIN – Gerência de Finanças da BHTRANS.

### 5 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa interessada deverá informar os preços para cada tipo de carimbo descrito a seguir:

Item	Descrição	Quantidade estimada
1	Carimbo com cabo de madeira até 15 cm <sup>2</sup>	200 unid.
2	Carimbo com cabo de madeira acima 15 cm <sup>2</sup>	800 cm <sup>2</sup>
2	Carimbo Alto-Relevo marca d'água (até 4,5 cm <sup>2</sup> )	2 unid.
3	Carimbo datador (chapa de 5 cm x 4 cm)	6 unid.
4	Carimbo de bolso, estojo metálico (diversos tamanhos)	120 cm <sup>2</sup>
5	Carimbo entintado automático (até 15 cm <sup>2</sup> ) <i>nome / marca</i>	40 unid.
6	Carimbo entintado automático redondo (até 5 cm de diâmetro)	3 unid.
7	Carimbo com cabo de madeira redondo (até 5 cm de diâmetro)	40 unid.
8	Carimbo com cabo de madeira duplamente redondo (círculo externo de até 4 cm de diâmetro e círculo interno de até 3 cm de diâmetro)	6 unid.
9	Carimbo Numerador (até 6 fitas)	2 unid.
10	Almofada entintado para carimbo automático (até 15 cm <sup>2</sup> )	10 unid.
11	Almofada entintado para carimbo automático redondo (até 5 cm de diâmetro)	5 unid.

### 6 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Será contratada a empresa que ofertar o menor preço, considerando-se o somatório do valor de todos os itens, e estiver regularmente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da PBH – SUCAF.

# PBH

## SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 12/07/2013 17:01:28

NOME / RAZÃO SOCIAL: **DESIGN CARIMBOS LTDA.**

ENDEREÇO: AV. OLEGARIO MACIEL, 742 - ANDAR 2, LOJA 2037 / BAIRRO CENTRO - CEP: 30180-110 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 17.378.901/0001-14

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **12158** CÓDIGO FORNECEDOR: 115.405

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

### DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	685.918/2013	08/08/2013
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
● TÍTULOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	32506291/2013	04/01/2014
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	3120973006-0	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	284730	07/08/2013
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	002092013-11001901	05/01/2014

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 38929 VALIDADE DO CRC: 05/02/2014

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRÊNTE:  
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

### DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL		05/02/2014
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	21266571	15/07/2013
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	EB1B.29AC.8386.FED1	05/01/2014
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	579446	25/07/2013
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	EB1B.29AC.8386.FED1	05/01/2014

### ● LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

### LINHA SERVIÇOS

09 SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E/OU FABRICAÇÃO  
04 CARIMBOS

<b>REGISTRADO</b>	
N.º	2233 Ano 2013
Livro	05 Fl. 17
<i>Jessica Patrício</i>	



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação de serviços de confecção de carimbos que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Design Carimbos Ltda.**

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **DESIGN CARIMBOS LTDA.**, estabelecida na Av. Olegário Maciel, n.º 742, 2º andar, loja 2037, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30180-110, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.378.901/0001-14, neste ato representada por sua Sócia, Jéssica Macieira Gomes Patrício, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO**

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 212/13, à dispensa de licitação praticada com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Compras, Contrato e Licitações – GECOL, da Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1 – OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço referente a confecção de carimbos diversos.

**2.2 – DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.2.1 – A confecção do carimbo será requisitada, mediante emissão de Ordens de Serviço, à medida das necessidades da Contratante, durante o período da contratação.

2.2.2 – A empresa contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento de cada Ordem de Serviço, para confeccionar o(s) carimbo(s) solicitado(s).

2.2.3 – Os carimbos confeccionados deverão estar disponíveis, no prazo estipulado no subitem anterior, para que a Contratante possa buscá-los.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.16, Centro de Custo 06170.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O presente Contrato tem o valor de R\$ 2.857,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), obtido conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade anual estimada	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Carimbo com cabo de madeira até 15 cm²	200	UN	4,50	900,00
2	Carimbo com cabo de madeira acima 15 cm²	800	CM²	0,40	320,00
3	Carimbo Alto-Relevo marca d'água (até 4,5 cm²)	02	UN	140,00	280,00
4	Carimbo datador (chapa de 5 cm x 4 cm)	06	UN	18,00	108,00

*Jessica Patrício*

*207*





**Contrato de prestação de serviços de confecção de carimbos que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Design Carimbos Ltda.**

5	Carimbo de bolso, estojo metálico até 15 cm <sup>2</sup>	02	UN	6,00	12,00
6	Carimbo entintado automático 3,8 cm x 1,4 cm	40	UN	18,00	720,00
7	Carimbo entintado automático redondo (até 5 cm de diâmetro)	03	UN	42,00	126,00
8	Carimbo com cabo de madeira redondo (até 5 cm de diâmetro)	40	UN	4,50	180,00
9	Carimbo com cabo de madeira duplamente redondo (círculo externo de até 4 cm de diâmetro e círculo interno de até 3 cm de diâmetro)	06	UN	4,50	27,00
10	Carimbo Numerador (até 6 fitas)	02	UN	12,00	24,00
11	Almofada entintado para carimbo automático 3,8 cm X 1,4 cm	10	UN	8,00	80,00
12	Almofada entintado para carimbo automático redondo (até 5 cm de diâmetro)	05	UN	16,00	80,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>2.857,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data de apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato.
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.
- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.
- 7.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.7. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 7.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.
- 7.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da



*Yessica Patrício*



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviços de confecção de carimbos que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Design Carimbos Ltda.**

Contratante.

7.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução

*Jessica Patrícia*

*209*





**Contrato de prestação de serviços de confecção de carimbos que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Design Carimbos Ltda.**

dos serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica





**BHTRANS**



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação de serviços de confecção de carimbos que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Design Carimbos Ltda.**

vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

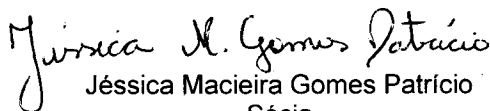
12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2013.

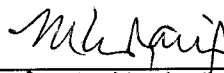
  
Jéssica Macieira Gomes Patrício  
Sócia  
Design Carimbos Ltda.

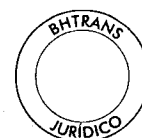
  
Ramon Victor Cesar  
Presidente  
BHTRANS S.A.

  
Moema Rangel Drummond de Menezes  
Assessora - OAB/MG 68.700  
BHTRANS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2.   
Nome: Ben-Hur Silva de Albergaria  
CPF: \_\_\_\_\_  
Diretor de Administração e Finanças  
BHTRANS





*Yessica Patricia*

LEONARDO / CIDICEL

3379-5590  
R/C CIDICEL

**PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de carimbos.

Item	Descrição	Quantidade anual estimada	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
1	Carimbo com cabo de madeira até 15 cm²	200	UN	4,50	900,00
2	Carimbo com cabo de madeira acima 15 cm²	800	CM²	0,40	320,00
2	Carimbo Alto-Relievo marca d'água (até 4,5 cm²)	2	UN	140,00	280,00
3	Carimbo daltador (chapa de 5 cm x 4 cm)	6	UN	18,00	108,00
4	Carimbo de bolso, estojo metálico até 15 cm²	2	UN	8,00	16,00
5	Carimbo enfiletado automático <del>3,8x1,4</del>	40	UN	18,00	720,00
6	Carimbo enfiletado automático redondo (até 5 cm de diâmetro)	3	UN	42,00	126,00
6	Carimbo enfiletado automático redondo (até 5 cm de diâmetro)	40	UN	4,50	180,00
7	Carimbo com cabo de madeira redondo (até 5 cm de diâmetro)	6	UN	4,50	27,00
8	Carimbo com cabo de madeira duplamente redondo (círculo externo de até 4 cm de diâmetro e círculo interno de até 3 cm de diâmetro)	2	UN	12,00	24,00
9	Carimbo Numerador (até 6 filias)	10	UN	8,00	80,00
10	Almofada enfiletado para carimbo automático <del>3,8x1,4</del>	5	UN	16,00	80,00
11	Almofada enfiletado para carimbo automático redondo (até 5 cm de diâmetro)				2.857,00
<b>TOTAL GERAL</b>					

Declaramos total conhecimento das condições dispostas no Termo de Referência correspondente ao objeto referenciado e com elas concordamos.

Belo Horizonte 18 de 06 de 2013.  
 Nome da empresa: DESIGN CARIMBOS LTDA  
 CNPJ: 17.378.901/0001-14  
 Tel: 3201-3064 Fax: 3201-3064

Endereço: [77.378.901/0001-14]  
 Responsável pela empresa: *Jessica M. G. Patricia*  
 Assinatura do responsável: *Yessica Patricia*  
 DESIGN CARIMBOS LTDA - ME  
 AV. OLEGÁRIO KUCEL, 742 - 2º ANDAR - LOJA 2037  
 BAIRRO CENTRO - CEP 30130-009  
 BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS